



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015

(REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo nº 512/2015

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, através de **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço**, com **Fornecimento Integral**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com alterações posteriores e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 DE AGOSTO DE 2015

HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: Unidades de Imagem e cartuchos para impressora

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Conforme nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao inc. I do art. 48 da LC nº 123/2006)

1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. A presente licitação visa ao registro formal de preços para futuras aquisições de bens, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.892/2013.
- 1.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do Coren-SP, órgão gerenciador, não sendo admitida cotação inferior.
- 1.3. Não existem órgãos previamente cadastrados junto ao Coren-SP ou órgãos participantes neste processo licitatório.
- 1.4. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.
- 1.5. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren-SP, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição eventual de insumos para impressoras (unidades de imagem e cartuchos) que se encontram em utilização nas unidades do Coren-SP, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

2.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Coren-SP à Contratada pelo fornecimento dos bens objetos do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

3.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme nova redação dada pela LC nº 147/2014 ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006.

4.2. Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte que:

4.2.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

4.2.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.2.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

4.3. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

4.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.5. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. Será vedada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

4.6.1. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.6.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.6.3.** Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.6.4.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 4.6.5.** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata.
- 4.7.** Não poderão participar deste Pregão, ainda:
- 4.7.1.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 4.7.2.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.7.3.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.8.** Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.
- 4.8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.
- 5.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.
- 5.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br deverão conter no campo "assunto" e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: "Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº OXX/2015").
- 5.4.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

prestadas.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente encaminhada.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:

7.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à identificação do objeto;

7.1.2. Registrar valor a partir do preço unitário (por item), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

7.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: transporte, frete, entrega, tributos e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

7.5. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.2. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance, sendo que o **critério de classificação será o menor valor total do lote**.

10.2. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento).

10.4. Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedido à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente, como incorreto, ratificando-o.

10.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa às participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

11.3 Após o encerramento da etapa competitiva, em observância ao art. 10 do Decreto nº 7.892/2013, as Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da Licitante mais bem classificada.

11.3.1 A apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à Licitante mais bem classificada.

11.3.2 Os registros dos preços reduzidos serão feitos de acordo com a classificação das Licitantes, sem alteração do ordenamento obtido ao final da etapa de lances.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor total do lote**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a aquisição.

12.1.1 Os valores unitários serão considerados como critério de aceitabilidade das propostas, tendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

como limite os valores estimados para cada item apresentados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.1.2 Os valores unitários de cada item poderão ser negociados durante a sessão para adequação aos valores de referência.

12.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4 Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

12.4.1 Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

12.5 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

12.6 O licitante com proposta melhor classificada deverá encaminhar, após convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”), o Anexo II – Modelo de Proposta, sendo que os valores unitários serão considerados como critério de aceitabilidade das propostas, tendo como limite os valores estimados e percentuais fixos apresentados na planilha do Item 3 do Anexo I – Termo de Referência. Tais valores poderão ser negociados durante a sessão a fim de adequação das propostas aos valores de referência.

12.6.1 O Modelo de Proposta em arquivo editável está disponível junto ao edital no sítio eletrônico Compras Governamentais e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

12.7 A licitante com proposta melhor classificada deverá, ainda, anexar à proposta de preços do melhor lance, após convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”), documentação comprobatória de que o fabricante/importador do produto ofertado possui programa de reciclagem ou de descarte ambientalmente adequado para os objetos, obedecendo ao sistema de logística reversa, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

12.7.1 A falta da comprovação acima especificada ocasionará a desclassificação da proposta.

12.8 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço e em relação ao documento citado acima, o Pregoeiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

12.9 Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação da Licitante será verificada por meio do Sicaf nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2 O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

13.2.1 A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à Licitante interessada em participar do certame.

13.2.2 A Licitante que estiver com declaração de inidoneidade e/ou de proibição de licitar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.

13.3 As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

13.4 A Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** por meio do Sicaf e das seguintes comprovações:

13.4.1 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.2 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

13.4.3 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

13.5 Para fins de habilitação, as Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:

13.5.1 Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

13.5.1.1 A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

13.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.5.3.1 O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inabilitação.

13.6 As Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnico-operacional**:

13.6.1 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos materiais fornecidos, local de entrega dos materiais, data do fornecimento, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que a Licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, materiais compatíveis com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.

13.6.1.1 Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

13.7 As Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** com a apresentação do Balanço Patrimonial, por meio do qual se verificará os seguintes índices, diretamente ou em seus anexos:

13.7.1 Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1, obtidos através das seguintes fórmulas:

13.7.1.1 $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo});$

13.7.1.2 $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante};$

13.7.1.3 $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo});$

13.7.2 Para a Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

13.7.3 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

13.7.4 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

13.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

13.9 Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.10.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.11 Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.12 Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação on-line.

13.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.1.1 Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

14.1.1.1 Via *e-mail*, para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 0XX/2015);

14.1.1.2 Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

14.1.2 Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

14.2 A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela Licitante melhor classificada.

14.3 A proposta assinada, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

14.4 Para fins de conferência da assinatura da proposta e posterior contratação a Licitante deverá ainda enviar cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

14.4.1 Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta;

14.4.2 Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

14.5 Havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.5.1 A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 Declarada(s) a(s) vencedora(s), o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 O recurso deverá ser interposto somente contra atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

15.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.3 A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

15.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

15.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

16.1 Cabem, ao Pregoeiro, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

16.2 À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

16.2.1 Adjudicar o objeto deste Pregão à(s) Licitante(s) vencedora(s) se houver a interposição de recurso;

16.2.2 Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

16.2.3 Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.2.4 Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1 O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) Licitante(s) vencedora(s) após decididos os recursos, quando houver.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.1.1 A adjudicação será realizada **por lote**.

17.1.2 Após a adjudicação, o certame será sujeito à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Homologado o certame, esgotado o prazo recursal e recebidos os documentos solicitados no item anterior, a vencedora será convocada por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

18.2 Na Ata será incluído o registro das empresas Licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da Licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.

18.2.1 A ordem de classificação das Licitantes registradas na Ata será respeitada nas contratações.

18.2.2 Os preços registrados com a indicação das fornecedoras serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.3 Por discricionariedade da Administração, a Ata poderá ser encaminhada à Licitante vencedora em forma de arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

18.3.1 A Ata de Registro de Preços será encaminhada à Licitante vencedora para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

18.3.2 A Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo - SP – CEP 01331-000, aos cuidados do Setor de Cotação e Contratação – SCC.

18.4 O prazo para assinatura ou devolução das vias assinadas é de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

18.4.1 O não comparecimento para assinatura da Ata ou a não devolução das vias devidamente assinadas no prazo estipulado poderá incidir na infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

18.4.2 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

18.5 Quando a Licitante convocada não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, ou não apresentar a documentação relacionada neste Edital, poderá ser convocada outra Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da Proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade à Licitante faltosa.

18.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência à fornecedora registrada em igualdade de condições.

18.7 A Detentora da Ata deverá, durante o período de sua vigência, manter todas as condições de habilitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

exigidas neste Pregão.

18.8 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado, vedados também acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

18.9 As eventuais aquisições adicionais decorrentes da presente Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, respeitando-se, adicionalmente, os dispositivos legais estabelecidos no inciso III do art. 9º e no parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

18.10 O quantitativo total de adesões à Ata não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado independente do número de órgãos não participantes que aderirem, respeitando-se os dispositivos legais estabelecidos no inciso III do art. 9º e no parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1 Assinada a Ata de Registro de preços, sempre que ocorrer contratação, a Detentora da Ata receberá a Autorização de Compra acompanhada da respectiva Nota de Empenho, devendo confirmar seu recebimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.1.1 A não confirmação do recebimento das vias ora consignadas, ou, ainda, quando a Detentora da Ata, convocada, não retirar a Autorização de Compra no prazo e condições estabelecidos, a Ata de Registro de Preços será rescindida, invitando-se as Licitantes seguintes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos prazos e preços.

19.1.1.1 Neste caso, incide a Adjudicatária na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

19.1.2 O prazo para a confirmação de recebimento da Autorização de Compra poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Detentora da Ata durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

19.2 Poderá ser acrescentada à Autorização de Compra qualquer vantagem apresentada pela Detentora da Ata em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.3 Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.

19.4 Os encargos e obrigações das partes bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos deste Instrumento, os quais se vinculam ao presente Edital em todos os termos.

19.5 O Edital de Licitação e a Autorização de Compra suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação nos termos de Seção II, Capítulo III – dos Contratos da Lei nº 8.666/1993.

20. DAS PENALIDADES

20.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ser descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante, a Adjudicatária ou a Detentora da Ata que:

20.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 20.1.2** Não confirmar o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho, nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 20.1.3** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 20.1.4** Apresentar documentação falsa;
- 20.1.5** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 20.1.6** Não mantiver a proposta;
- 20.1.7** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.8** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.9** Fizer declaração falsa;
- 20.1.10** Cometer fraude fiscal.
- 20.2** Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 20.4** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 20.5** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 20.5.1** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 20.5.2** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.1** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 21.2** As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.3** Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 21.4** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

21.5 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br

21.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

21.7 Integram o presente Edital:

21.7.1 Anexo I – Termo de Referência.

21.7.2 Anexo II – Modelo de Proposta

21.7.3 Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (PRINCIPAL).

21.7.3.1 Apenso do Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços (SECUNDÁRIA).

21.7.4 Anexo IV – Minuta da Autorização de Compra – Lotes 1 e 2.

21.7.5 Anexo V – Minuta da Autorização de Compra – Lote 3.

São Paulo, 30 de julho de 2015.

Conselho Regional De Enfermagem De São Paulo – Coren-SP

Fabiola de Campos Braga Mattozinho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico SRP nº 025/2015 - Processo Administrativo nº 512/2015

Unidades solicitantes	Gerência de Tecnologia da Informação – GTI/ Gerência de Fiscalização – GEFIS
------------------------------	--

1. DENOMINAÇÃO DO OBJETO

1.1. Unidades de Imagem e cartuchos para impressoras.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição eventual de insumos (unidades de imagens e cartuchos) para impressoras que se encontram em utilização nas unidades do Coren-SP, através do sistema de Registro de Preços.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade a Registrar	Valor médio unitário (R\$)	Valor médio total (R\$)
LOTE 01					
01	· Unidade de imagem preta, original, modelo Lexmark 520Z , para impressoras Lexmark MS810dn	Peça	100	R\$ 287,07	R\$ 28.707,00
02	· Unidade de imagem preta, original, modelo Lexmark 500Z , para impressoras Lexmark MX310	Peça	100	R\$ 329,17	R\$ 32.917,00
*Valor médio total Lote 01: R\$ 61.624,00					
LOTE 02					
03	· Unidade de imagem preta, original, modelo Samsung MLT-R204 , para impressoras Samsung SL-M3325ND	Peça	100	R\$ 244,75	R\$ 24.475,00
04	· Unidade de imagem preta, original, modelo Samsung MLT-R307 , para impressoras Samsung ML-5015ND.	Peça	50	R\$ 446,60	R\$ 22.330,00
*Valor médio total Lote 02: R\$ 46.805,00					
LOTE 03					
05	· Cartucho de tinta preta, original, modelo HP 934XL , para impressoras HP Officejet Pro 6230	Peça	65	R\$ 84,78	R\$ 5.510,70
06	· Cartucho de tinta amarela, original, modelo HP 935XL , para impressoras HP Officejet Pro 6230	Peça	33	R\$ 57,89	R\$ 1.910,37



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade a Registrar	Valor médio unitário (R\$)	Valor médio total (R\$)
07	· Cartucho de tinta ciano, original, modelo HP 935XL, para impressoras HP Officejet Pro 6230	Peça	33	R\$ 57,89	R\$ 1.910,37
08	· Cartucho de tinta magenta, original, modelo HP 935XL, para impressoras HP Officejet Pro 6230	Peça	33	R\$ 58,42	R\$ 1.927,86
*Valor médio total Lote 03: R\$ 11.259,30					

3.1. JUSTIFICATIVA

3.2. Manter uma Ata de Registro de Preços vigente, a fim de atender a demanda interna.

3.3. Justifica-se a aquisição de insumos originais de fábrica, uma vez que serão utilizados em impressoras novas, atualmente dentro do prazo de garantia (a utilização de insumos compatíveis, remanufaturados ou não homologados pela fabricante significa quebra de garantia).

4. METAS FÍSICAS

4.1. Providenciar estoque suficiente para atender às impressoras até o final da vigência da garantia dos equipamentos, conforme informado abaixo:

Qtde	Modelo	Data de aquisição	Data recebimento	Tempo de garantia (meses)
05	Lexmark MS810DN	09/01/2014	16/01/2014	36
05	Lexmark MS810DN	30/04/2014	19/05/2014	36
06	Lexmark MX310	23/12/2013	02/01/2014	36
05	Samsung SL-M3325ND	10/03/2014	20/03/2014	36
15	Samsung SL-M3325ND	01/12/2014	12/12/2014	36
05	Samsung ML-5015ND	18/07/2013	31/07/2013	36
02	HP Officejet PRO6230	10/04/2015	15/04/2015	12

5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. Preços obtidos a partir de pesquisa de mercado efetuada junto a fornecedores do setor.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão sob os seguintes Elementos de Despesa:

6.1.1. Lotes 1 e 2: Nº 6.2.2.1.1.33.90.30.010 - Materiais e Acessórios para Máquinas, Aparelhos e Instrumentos;

6.1.2. Lote 3: Nº 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 7.1.** O Registro de Preços passará a vigorar a partir da assinatura da Ata.
- 7.2.** A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da confirmação do recebimento da Autorização de Compra e Nota de Empenho enviadas pela Contratante à Contratada.
- 7.3.** Os objetos deverão ser entregues na sede do Coren-SP, sito na Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo, CEP 01331-000, no setor de Almoxarifado.
- 7.4.** O horário para entrega deverá ser das 07h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 7.5.** A Contratada deverá entregar o material solicitado em conformidade com prazos e especificações técnicas constantes da Autorização de Compra, emitir e entregar nota fiscal no ato do recebimento. Providenciar a troca de material(is) defeituoso(s) em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Coren-SP.
- 7.6.** O transporte de todo material para o fornecimento do objeto ficará a critério do Contratado, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues.

8. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

- 8.1.** Caso algum objeto apresente falha ou vício, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do que estiver em desconformidade dentro do prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação do Coren-SP, que pode, inclusive, ser realizada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.

9. DA SUSTENTABILIDADE

- 9.1.** Em atendimento à Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, e aos critérios de sustentabilidade ambiental instituídos pela IN 01/2010, a contratada deve observar o sistema de logística reversa para todos os itens.

9.1.1. Caberá à Contratada efetuar a coleta de igual quantidade de produtos inservíveis, da mesma marca/modelo do que os fornecidos, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

9.1.2. Os produtos inservíveis devem ser coletados sem qualquer ônus para a Administração, sob a responsabilidade da Contratada, em prazo e quantidade posteriormente acordados, após a solicitação por parte do Coren-SP, que se dará via ofício, e-mail, sítio eletrônico da contratada, ou através de outros canais de comunicação que deverão ser disponibilizados pela Contratada.

9.1.3. A retirada dos produtos deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias do recebimento do comunicado.

9.1.4. A obrigação da logística reversa persiste enquanto houver produtos da Contratada para retirar, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 10.1.** A(s) licitante(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) apresentar, JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.1.1.** Documentação comprobatória de que o fabricante/importador do produto ofertado possui programa de reciclagem ou de descarte ambientalmente adequado para os objetos, obedecendo ao sistema de logística reversa, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 10.2.** Após o recebimento de cada Autorização de Compra, a Contratada deverá apresentar:
- 10.2.1.** Certificado de Garantia do fabricante, de no mínimo de 6(seis) meses, para reposição de peças com defeitos de fabricação;
- 10.2.2.** Declaração do Fabricante ou do Distribuidor/Revendedor Autorizado, comprovando a procedência dos insumos fornecidos, a fim de garantir a originalidade das peças.
- 10.3.** A critério do gestor da Ata, cópias das Notas Fiscais do Fabricante ou do Distribuidor comprovando a origem das peças poderão ser exigidas no decorrer do atendimento às Autorizações de Compra emitidas.
- 11. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E/OU RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 11.1.** A execução da(s) Ata(s) de Registro de Preços e o recebimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados pelos setores:
- 11.2. Lotes 1 e 2** - GTI – Gerência de Tecnologia da Informação.
- 11.3. Lote 3** - GEFIS – Gerência de Fiscalização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – Modelo de Proposta

Pregão Eletrônico nº 025/2015 – Processo Administrativo nº 512/2015

Razão Social e CNPJ: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Descrição sucinta do objeto (como aparece no Edital).

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

Valor total mensal: R\$ _____

Valor total da contratação: Valor total mensal x 24 meses = R\$ _____

Local e Data

Nome completo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2015 (PRINCIPAL)

Pregão Eletrônico SRP nº 025/2015 – Processo Administrativo nº 512/2015

Aos __ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho; e do outro lado, a **Detentora da Ata melhor classificada** – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, email: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____/_____, CEP _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Aquisição eventual de insumos para impressoras que se encontram em utilização nas unidades do Coren-SP, através do sistema de Registro de Preços.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade registrada para o Coren-SP	Quantidade máxima para adesão por órgãos não participantes	Valor unitário	Valor total
VALOR TOTAL REGISTRADO- R\$ _____ (valor por extenso)							

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração será enviada a Autorização de Compra acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.
3. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos seguintes Elementos de Despesa:
 - 4.1. **Lotes 1 e 2:** 6.2.2.1.1.33.90.30.010 – Materiais e Acessórios para Máquinas, Aparelhos e Instrumentos;
 - 4.2. **Lote 3 :** 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
6. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
 - 7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o Detentor da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 7.1.1. A Detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
 - 7.2. Quando a Detentora da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 7.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 7.2.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8. O registro da Detentora da Ata será cancelado quando:
 - 8.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 8.2. Não acusar o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 8.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - 8.4. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9. A Detentora da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
10. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

DETENTORA DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

APENSO DO ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2015 (SECUNDÁRIA)

Pregão Eletrônico SRP nº 025/2015 – Processo Administrativo nº 512/2015

Aos __ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho; e do outro lado, a **Detentora da Ata classificada em ____ colocação** da Licitação em epígrafe – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____/____, CEP _____, telefone _____, email: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____/____, CEP _____, resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Aquisição eventual de insumos para impressoras que se encontram em utilização nas unidades do Coren-SP, através do sistema de Registro de Preços.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade registrada para o Coren-SP	Quantidade máxima para adesão por órgãos não participantes	Valor unitário	Valor total
VALOR TOTAL REGISTRADO- R\$ _____ (valor por extenso)							

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração, será enviada a Autorização de Compra acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.
3. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos seguintes Elementos de Despesa
 - 4.1. **Lotes 1 e 2:** 6.2.2.1.1.33.90.30.010 – Materiais e Acessórios para Máquinas, Aparelhos e Instrumentos.
 - 4.2. **Lote 3 :** 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
6. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.1.1. A Detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
- 7.2. Quando a Detentora da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.2.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8. O registro da Detentora da Ata será cancelado quando:
- 8.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.2. Não acusar o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.4. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9. A Detentora da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
10. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

DETENTORA DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IV – MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA – Lotes 1 e 2

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº OXX/2015

Pregão Eletrônico SRP nº 025/2015 - Processo Administrativo nº 512/2015

CONTRATANTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015
OBJETO:	Aquisição de insumos para impressoras (unidades de imagem)
FORMA DE FORNECIMENTO:	A contratação será realizada através de Ata de Registro de Preços.
REQUISITANTE:	GTI – Gerência de Tecnologia da Informação

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, através da presente **Autorização de Compra (AC)** que equipara-se ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa _____, CNPJ nº _____, sítio a _____, Telefone/fax (____) _____, e-mail _____, a fornecer os Materiais conforme descrito abaixo.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DO PEDIDO

Lote	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ _____ (valor por extenso)

2. DA GARANTIA SOBRE PRODUTO

2.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças fornecidas a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

3.1.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Compra e Nota de Empenho;

3.2. Local para entrega: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 16h00.

3.3. A Contratada deverá acondicionar devidamente os produtos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga e descarga.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.4.** Hipóteses e prazos para substituição dos materiais:
- 3.4.1.** A troca dos materiais que **não atenderem às especificações do objeto licitado ou que não funcionarem adequadamente** deverá ser feita no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 3.4.2.** Para item que apresente **vício ou defeito de fabricação**, a Contratada deverá efetuar sua substituição no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação.
- 3.4.3.** Todos os ônus decorrentes de eventuais trocas nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.
- 3.4.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- 3.5.** Na ocasião da entrega do objeto, deverá ser apresentada a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.
- 3.5.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).
- 3.5.1.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 3.6.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:
- 3.6.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;
- 3.6.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).
- 3.7.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.
- 4. DO PAGAMENTO:**
- 4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.
- 4.2.** A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- 4.2.1.** Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.
- 4.3.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

4.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.5. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega dos itens.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

5.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

5.4. Indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.5. Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento ou que estiverem fora das especificações do objeto.

5.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com as cláusulas deste Instrumento e com os termos de sua proposta.

5.7. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações, além das constantes no Edital da licitação, as seguintes:

6.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

6.1.3. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

6.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

6.1.5. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.1.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

6.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

6.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.1.9. Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando cabível, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

6.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

6.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.

6.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

6.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

6.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

6.3.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.

6.3.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.3.3.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais no endereço indicado no Termo de Referência.
- 6.3.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.
- 6.3.5.** Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 6.3.6.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a entrega, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.
- 6.3.7.** Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a entrega do objeto.
- 6.3.8.** Efetuar o fornecimento com o sigilo necessário.
- 6.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 6.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente do pregão.
- 6.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 6.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.
- 6.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.
- 7. DAS SANÇÕES**
- 7.1.** Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:
- 7.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 7.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3.** Falhar na execução do instrumento contratual;
- 7.1.4.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
- 7.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 7.1.7.** Fizer declaração falsa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 7.1.2 e 7.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições incidindo os percentuais sobre o valor deste Instrumento Contratual.

7.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

7.3.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

7.3.2. 10% (dez por cento), em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.3.3. 15% (quinze por cento), em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.4. Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do Instrumento Contratual.

7.5. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

7.5.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

7.5.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

7.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

7.6. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.

7.7. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

7.8. As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

7.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

7.9. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

7.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e nº 7892/2013 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.078/1990, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Compra.

8.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente instrumento contratual serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO V – MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA – Lote 3

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2015

Pregão Eletrônico SRP nº 025/2015 - Processo Administrativo nº 512/2015

CONTRATANTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015
OBJETO:	Aquisição de insumos para impressoras (cartuchos de tinta)
FORMA DE FORNECIMENTO:	A contratação será realizada através de Ata de Registro de Preços.
REQUISITANTE:	GEFIS – Gerência de Fiscalização

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, através da presente **Autorização de Compra (AC)** que equipara-se ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa _____, CNPJ nº _____, sítio a _____, Telefone/fax (____) _____, e-mail _____, a fornecer os Materiais conforme descrito abaixo.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DO PEDIDO

Lote	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ _____ (valor por extenso)

2. DA GARANTIA SOBRE PRODUTO

2.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças fornecidas a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

3.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Compra e Nota de Empenho;

3.2. Local para entrega: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 16h00.

3.3. A Contratada deverá acondicionar devidamente os produtos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga e descarga.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.4. Hipóteses e prazos para substituição dos materiais:

3.4.1. A troca dos materiais que **não atenderem às especificações do objeto licitado ou que não funcionarem adequadamente** deverá ser feita no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

3.4.2. Para item que apresente **vício ou defeito de fabricação**, a Contratada deverá efetuar sua substituição no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação.

3.4.3. Todos os ônus decorrentes de eventuais trocas nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

3.4.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

3.5. Na ocasião da entrega do objeto, deverá ser apresentada a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

3.5.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

3.5.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

3.6. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

3.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

3.6.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

3.7. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

4.2. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

4.2.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

4.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

4.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.5. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega dos itens.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

5.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

5.4. Indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.5. Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento ou que estiverem fora das especificações do objeto.

5.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com as cláusulas deste Instrumento e com os termos de sua proposta.

5.7. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações, além das constantes no Edital da licitação, as seguintes:

6.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

6.1.3. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

6.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

6.1.5. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.1.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

6.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

6.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.1.9. Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando cabível, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

6.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

6.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.

6.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

6.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

6.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

6.3.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.

6.3.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.3.3.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais no endereço indicado no Termo de Referência.
- 6.3.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.
- 6.3.5.** Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 6.3.6.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a entrega, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.
- 6.3.7.** Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a entrega do objeto.
- 6.3.8.** Efetuar o fornecimento com o sigilo necessário.
- 6.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 6.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente do pregão.
- 6.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 6.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.
- 6.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.
- 7. DAS SANÇÕES**
- 7.1.** Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:
- 7.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 7.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3.** Falhar na execução do instrumento contratual;
- 7.1.4.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
- 7.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 7.1.7.** Fizer declaração falsa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 7.1.2 e 7.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições incidindo os percentuais sobre o valor deste Instrumento Contratual.

7.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

7.3.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

7.3.2. 10% (dez por cento), em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.3.3. 15% (quinze por cento), em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.4. Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do Instrumento Contratual.

7.5. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

7.5.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

7.5.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

7.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

7.6. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.

7.7. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

7.8. As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

7.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

7.9. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

7.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e nº 7892/2013 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.078/1990, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Compra.

8.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente instrumento contratual serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.